



## **REGULAMENTO ODONTOFAM**

*Institui normas regulamentadoras do Benefício ODONTOFAM oferecido pela Fundação Pró-Tocantins.*

O **Conselho de Curadores da Fundação Pró-Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Estatuto da Fundação Pró-Tocantins.

Resolve aprovar o seguinte Regulamento:

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO E FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Instrução Normativa tem por objeto estabelecer os critérios e normas da prestação de assistência odontológica oferecida pela Fundação Pró-Tocantins através do benefício OdontoFAM.

**Art. 2º.** A Fundação Pró-Tocantins, conforme preceitua o artigo 3º do Estatuto, prestará de maneira facultativa, através do benefício OdontoFAM, assistência odontológica de natureza clínica e cirúrgica através da empresa Odontoprev e sua rede credenciada, conforme plano contratado.

### **TÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º.** Os beneficiários do OdontoFAM são aqueles que forem autorizadas as inclusões no Plano Odontológico pela Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins e pela

Supervisão do OdontoFAM na forma deste Regulamento:

**§1º BENEFICIÁRIO TÍTULAR:**

- I. Policiais e Bombeiros militares ativos e inativos remunerados em folha de pagamento do Governo do Estado do Tocantins e pelo Órgão de Previdência do Estado do Tocantins (IGEPREV);
- II. Servidores Cíveis que se encontram na condição de contribuinte do Fundo de Assistência dos Militares-FAM e pertencentes ao quadro permanente da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

**§2º BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:**

- I. Cônjuge ou companheira (o), desde que apresentado certidão de casamento e/ou Escritura Pública de União Estável;
- II. Filhos (as);
- III. Pai e mãe;
- IV. Netos.

## **SEÇÃO I DA INCLUSÃO**

**Art. 4º.** Para inclusão dos dependentes constantes no artigo anterior fica obrigatório a comprovação do vínculo com o titular do plano.

**Art. 5º.** A opção para ingresso como Beneficiário Titular do OdontoFAM é condicionada à aceitação dos termos deste Regulamento, bem como é da exclusiva responsabilidade do Titular a inscrição dos seus dependentes.

**Parágrafo Único.** Para inscrição no benefício cabe ao interessado fornecer cópias dos documentos relacionados no Anexo I.

**Art. 6º.** A inscrição implica em autorização automática dos descontos da contribuição do art. 156, §2º da Lei 2.578/2012, mensalidades à emissão de cartões magnéticos e outras despesas descritas neste regulamento.

**Art. 7º.** Ocorrendo o falecimento do titular, seus dependentes já inscritos terão direito ao atendimento ODONTOLÓGICO pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes também assegurado

o direito de manterem suas condições de beneficiários nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam até a data do óbito do titular, desde que assumam o pagamento integral do plano odontológico e permaneçam como contribuintes do Fundo de Assistência dos Militares-FAM.

§ 1º Para consolidar a permanência o (a) pensionista deverá manifestar perante a Fundação Pró-Tocantins, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pela continuidade da adesão ao contrato do plano odontológico, sob pena de suspensão dos serviços prestados até que se proceda à regularização do cadastro.

§ 2º Não se manifestando o (a) pensionista no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no desligamento do plano OdontoFAM, obrigando-se ao pagamento de todas as despesas do titular e do grupo familiar, referentes à mensalidade e outros.

§ 3º No momento da manifestação pela continuidade da adesão, o (a) pensionista terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regularizar os descontos em folha ou efetuar os pagamentos via boleto bancário ou outro meio de pagamento oferecido pela Fundação, ficando a cargo da Supervisão do OdontoFAM suspender ou excluir o beneficiário.

§ 4º Quando do falecimento do titular militar, as despesas geradas pela utilização do plano, independente da permanência ou desligamento de seus dependentes, serão debitadas no Pecúlio Militar e, mesmo assim, não sendo suficiente para saldar toda a dívida, o valor restante será descontado em folha de pagamento do (a) pensionista conforme autorização expressa deixada no ato da adesão pelo Titular.

§ 5º No caso de falecimento do beneficiário Titular Civil e o (a) pensionista, as despesas em aberto no plano odontológico deverão ser quitadas respeitando a ordem de vocação hereditária sobre o quinhão hereditário nos termos do Código Civil Brasileiro.

## **SEÇÃO II**

### **DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** O titular que não efetuar pagamento definitivamente através da folha de pagamento do Estado do Tocantins ou IGEPREV será automaticamente excluído do

OdontoFAM, sem direito a qualquer indenização e as despesas geradas anteriormente pela utilização do Plano Odontológico.

**Art. 9º.** O OdontoFAM se reserva ao direito de, em qualquer época, rever as informações relativas às inclusões de dependentes, podendo excluir qualquer um que esteja em desacordo com este Regulamento, sem direito a qualquer indenização e mediante prévia notificação.

**Art.10.** O titular poderá a qualquer momento solicitar a exclusão do OdontoFAM e/ou de seus dependentes. Caso ocorra o pagamento da mensalidade, não gerará obrigação de ressarcimento, observados os casos de despesas realizadas, devendo o titular ou pensionista arcar com os referidos débitos.

**Art. 11.** Os débitos serão descontados em folha de pagamento e, nos casos em que os descontos em folha de pagamento não forem possíveis, o titular deverá se comprometer por escrito a realizar depósito ou transferência bancária para a conta corrente da Fundação Pró-Tocantins, sendo o débito quitado completamente em até 06 (seis) parcelas, salvo em casos excepcionais, que deverão ser levados a conhecimento do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins.

§ 1º A exclusão do titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes, se houver.

§ 2º O pedido de exclusão deverá ser expresso em formulário próprio fornecido pelo OdontoFAM, devendo o titular devolver no ato da exclusão todos os cartões magnéticos referentes aos beneficiários excluídos.

§ 3º Nos casos de exclusão, em qualquer hipótese, implicará a perda dos benefícios após 30 (trinta) dias do último recolhimento, observado os mecanismos de controle do OdontoFAM.

**Art. 12.** O Militar agregado ou colocado à disposição de outro órgão com ônus para o órgão requisitante, bem como aquele que requerer licença para tratar de interesse particular, deve efetuar o pagamento da mensalidade por meio de boleto bancário ou outro meio oferecido pela Fundação, caso não efetuem o pagamento fica suspenso o atendimento do plano até que procurem a supervisão do OdontoFAM para regularização dos valores que estiverem pendentes.

## **CAPÍTULO I**

### **DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 13.** O atendimento dos serviços odontológicos ofertados será realizado em rede credenciada, sendo em todo o território nacional.

**Parágrafo Único.** As informações sobre a rede credenciada estão disponibilizadas no site da Odontoprev e em outros meios de comunicação fornecidos pela empresa.

**Art. 14.** Para a utilização da assistência odontológica prestada pelo OdontoFAM o beneficiário dirigir-se-á diretamente aos profissionais e às clínicas credenciados pela operadora contratada.

§ 1º O beneficiário não efetuará pagamento no ato da prestação dos serviços, os quais serão pagos pela operadora, salvo em tratamento com aparelho ortodôntico, devendo para tanto apresentar o cartão de identificação individual.

§ 2º Em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador na rede credenciada, o beneficiário deverá entrar em contato com a operadora odontológica Odontoprev para informações de como realizar atendimento fora da rede credenciada.

**Art. 15.** Para qualquer atendimento, é indispensável a apresentação do cartão magnético de identificação individual fornecido aos beneficiários, sendo observada o prazo de validade, acompanhado de documento de identidade oficial.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a perda ou extravio da carteira de identificação individual, o beneficiário titular comunicará imediatamente a operadora através dos meios de comunicação disponibilizados.

**Art. 16.** O uso indevido do cartão magnético, em qualquer hipótese, sujeitará o titular ao pagamento integral por quaisquer ônus causados, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, exceto se o titular informar em tempo hábil.

**Art. 17.** O OdontoFAM não se responsabilizará por qualquer acordo ou pagamento ajustado particularmente pelos beneficiários com os credenciados.



**Parágrafo Único.** A supervisão do OdontoFAM comunicará à operadora conveniada os desligamentos ocorridos mensalmente e, ao mesmo tempo, recolherá as carteiras dos respectivos beneficiários e seus dependentes.

## **SEÇÃO II DO REEMBOLSO**

**Art. 18.** Na indisponibilidade de prestador na rede credenciada, o beneficiário deverá entrar em contato com a operadora Odontoprev em seus canais de atendimento para a realização dos procedimentos necessários para o reembolso.

**Parágrafo Único.** O valor do reembolso será de até 40% (quarenta por cento) do valor pago pelo beneficiário pelo procedimento, após análise da operadora. Sendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da solicitação.

**Art. 19.** Não há restituição de mensalidade, exceto em hipótese de recolhimento indevido, caso em que a contribuição será restituída no mesmo valor cobrado, através de depósito bancário na conta do titular do plano.

**Art. 20.** Em hipótese alguma será permitida a antecipação de contribuição de mensalidade para fins de percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Art. 21.** A Fundação Pró-Tocantins em hipótese alguma ressarcirá mensalidades e/ou tratamentos odontológicos realizados fora da rede conveniada, ficando a cargo da Odontoprev realizar este reembolso, conforme art. 18 deste Regulamento.

## **SEÇÃO III DAS COBERTURAS**

**Art. 22.** Aos beneficiários serão asseguradas as coberturas constantes do Anexo II deste Regulamento.

**Art. 23.** Os procedimentos relacionados a especialidade da Ortodontia, não haverá custos para os beneficiários sobre o valor o aparelho ortodôntico e a colocação deste. Contudo, o beneficiário terá como custo, além da mensalidade, o pagamento da primeira consulta



diretamente para o profissional (ortodontista) credenciado e o mínimo de 05 (cinco) meses de manutenção do aparelho, conforme tabela fornecida pela Odontoprev.

**Art. 24.** Não haverá limite na utilização dos procedimentos cobertos pelo plano contratado, ressaltando que todas as autorizações deverão passar previamente pela Odontoprev através de seus credenciados.

#### **SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

**Art. 25.** Ficam excluídos da cobertura deste contrato os serviços constantes do Anexo III deste Regulamento.

#### **SEÇÃO V DAS MENSALIDADES**

**Art. 26.** O custeio da assistência prestada aos beneficiários do OdontoFAM, nos termos deste Regulamento, será efetuado pela mensalidade no valor de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos) por pessoa, mediante desconto em folha de pagamento a crédito do OdontoFAM.

**Parágrafo Único.** A fonte de custeio do OdontoFAM (mensalidade) sofrerá reajuste anual definido pela empresa Odontoprev juntamente com a Fundação Pró-Tocantins. Os reajustes tomarão por base a sinistralidade do plano podendo chegar em até 60% de reajuste.

**Art. 27.** O beneficiário que por qualquer motivo não tiver efetivado o desconto da mensalidade no pagamento do mês corrente, deve efetuar o recolhimento da referida despesa em rede bancária autorizada através de boleto bancário ou outros meios oferecidos pelo OdontoFAM.

§ 1º O não pagamento implicará na suspensão dos benefícios até que seja regularizada a situação que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da notificação, o beneficiário e seus dependentes serão excluídos automaticamente do plano, estando no caso de reingresso sujeito a novos prazos de carências.



§ 3º Caso os beneficiários ainda não tenham cumprido o prazo mínimo de 12 meses junto ao plano, os valores devidos até o final deste prazo serão de responsabilidade do beneficiário titular do plano, devendo este procurar a OdontoFAM para negociar os débitos em aberto.

## **SEÇÃO VI DOS PRAZOS E CARÊNCIAS**

**Art. 28.** A carência para a utilização do plano será de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro desconto da mensalidade em contracheque.

**Parágrafo Único.** Ao beneficiário que queira reingressar no OdontoFAM, as carências serão cumpridas integralmente, caso tenha.

**Art. 29.** É obrigatória a permanência mínima de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro desconto da mensalidade. Passado este prazo o beneficiário pode sair do plano a qualquer momento.

**Parágrafo Único.** O beneficiário titular que incluir dependente (s) em data posterior à data de seu ingresso fica obrigado a permanecer no plano até o mais recente completar o tempo de permanência.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 30.** O Regulamento será passível de alteração sempre que fizer necessária, mediante proposta encaminhada à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador, conforme art. 28, inciso VII c/c com art. 18, inciso VIII do Estatuto.

**Art. 31.** As dúvidas e os casos omissos que surgirem no decorrer da aplicação deste Regulamento será resolvido pela Diretoria Executiva com a colaboração da Assessoria Jurídica, *ad referendum*, do Conselho Curador.

**Art. 32.** O presente Regulamento entrará em vigor após ser aprovada pelo Conselho





Curador, devendo ser publicada em *site* oficial da instituição e no Boletim Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 02 de outubro de 2019.

Cel QOBM Carlos Eduardo de Souza **Farias**  
**Chefe de Estado Maior do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins**

CEL. QOPM Márcio Antônio **Barbosa** de Mendonça  
Conselheiro Curador

Cel. PM R/R **Devarte** Rocha  
Conselheiro Curador

Cel. PM R/R Luiz Cláudio Gonçalves **Benício**  
Conselheiro Curador

Cel. QOPM **Wesley** Borges Costa  
Conselheiro Curador

TC QOBM **Cleber** José Borges Sobrinho  
Conselheiro Curador

TC QOBMS **Luciano** Nakano Junqueira  
Conselheiro Curador



TC PM RR Domingos **Fernandes** da Silva  
Conselheiro Curador

2° TEN QOA **Frederico** Costa Neto  
Conselheiro Curador (suplente)

3° SGT QPPM Raimundim Sousa do **Nascimento**  
Conselheiro Curador



## **ANEXO I**

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**1. Titular:** Carteira de Identidade, CPF, contracheque, comprovante de residência e autorização de desconto no Pecúlio Militar e na pensão, nos casos de débitos junto ao OdontoFAM, após o falecimento do titular militar.

**2. Dependentes:**

a) Cônjuge ou companheiro (a): Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, apresentação da Certidão de Casamento e, na falta, Escritura Pública de União Estável.

b) Filhos e netos: Carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento;

c) Pais: CPF e RG.

## ANEXO II DAS COBERTURAS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
<b>CIRURGIA</b>
Alveoloplastia
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Aprofundamento/aumento de vestibulo
Biópsia de boca
Biópsia de glândula salivar
Biópsia de lábio
Biópsia de língua
Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Bridectomia
Bridotomia
Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
Cirurgia para exostose maxilar
Cirurgia para torus mandibular bilateral
Cirurgia para torus mandibular unilateral
Cirurgia para torus palatino
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
Cunha proximal
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
Exérese ou excisão de cálculo salivar
Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
Exérese ou excisão de rânula
Exodontia a retalho
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
Exodontia de raiz residual
Exodontia simples de permanente
Frenulectomia labial

Frenulectomia lingual
Frenulotomia labial
Frenulotomia lingual
Odonto-secção
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Reconstrução de sulco gengivo-labial
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
Redução de tuberosidade
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
Remoção de corpo estranho no seio maxilar
Remoção de dentes inclusos/impactados
Remoção de dentes semi-inclusos/impactados
Remoção de dreno extra-oral
Remoção de dreno intra-oral
Remoção de odontoma
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
Tratamentocirúrgicodebridasconstritivasdaregião buco-maxilo-facial
Tratamentocirúrgicodehiperplasiasdetecidos molesna região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial
Tratamentocirúrgicode tumores benignos detecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial
Ulotomia
<b>DENTÍSTICA</b>
Ajuste oclusal por acréscimo
Ajuste oclusal por desgaste seletivo
Capecamento pulpar direto
Faceta direta em resina fotopolimerizável
Núcleo de preenchimento para restauração
Remoção de trabalho protético
Restauração de amálgama - 1 face
Restauração de amálgama - 2 faces
Restauração de amálgama - 3 faces
Restauração de amálgama - 4 faces

Restauração de pino

Restauração em ionômero de vidro - 1 face

Restauração em ionômero de vidro - 2 faces

Restauração em ionômero de vidro - 3 faces

Restauração em ionômero de vidro - 4 faces

Restauração em resina fotopolimerizável 1 face

Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces

Clareamento dentário caseiro

## DIAGNÓSTICO

Consulta odontológica

Consulta odontológica inicial

Controle pós-operatório em odontologia

Diagnóstico anatomopatológico em citologia e foliativa na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

## EMERGÊNCIA

Colagem de fragmentos dentários

Consulta odontológica de urgência

Consulta odontológica de urgência 24hs

Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial

Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial

Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial

Pulpectomia

Recimentação de trabalhos protéticos

Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)

Remoção dreno intra-oral

Restauração temporária / tratamento expectante

Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial

Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular-ATM

Tratamento de alveolite

Tratamento de pericoronarite

*ENDODONTIA*

Curativo de demora em endodontia

Preparo para núcleo intrarradicular

Pulpotomia

Remoção de corpo estranho intracanal

Remoção de material obturador intracanal para  
retratamento endodôntico

Remoção de núcleo intrarradicular

Retratamento endodôntico birradicular

Retratamento endodôntico multirradicular

Retratamento endodôntico unirradicular

Tratamento de perfuração endodôntica

Tratamento endodôntico de dente com rizogênese  
incompleta

Tratamento endodôntico birradicular

Tratamento endodôntico multirradicular

Tratamento endodôntico unirradicular

Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)

*ODONTO-PEDIATRIA*

Adequação de meio

Aplicação de cariostático

Aplicação de selante técnica invasiva

Aplicação de selante de fósulas e fissuras

Aplicação tópica de verniz fluoretado

Condicionamento em Odontologia

Condicionamento em odontologia para pacientes com  
necessidades especiais

Controle de cárie incipiente

Coroa de acetato em dente decíduo

Coroa de aço em dente decíduo

Coroa de aço em dente permanente

Coroa de policarbonato em dente decíduo

Coroa de policarbonato em dente permanente

Estabilização de paciente por meio de contenção física  
e/ou mecânica

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia

Exodontia simples de decíduo

Pulpotomia em dente decíduo

Remineralização

Restauração atraumática em dente decíduo

Restauração atraumática em dente permanente

Tratamento endodôntico em dente decíduo

Tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização)

### *PERIODONTIA*

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia

Aumento de coroa clínica

Cirurgia odontológica a retalho

Cirurgia periodontal a retalho

Consulta e Raspagem sub-gengival com polimento radicular

Consulta e raspagem supra-gengival por Arcada (Manual e/ou ultrassom) com profilaxia

Dessensibilização dentária

Gingivectomia

Gingivoplastia

Imobilização dentária em dentes decíduos

Imobilização dentária em dentes permanentes

Manutenção periodontal

Raspagem sub-gengival/alisamento radicular / curetagem bolsa periodontal

Raspagem supra-gengival e polimento coronário

Tunelização

### *PREVENÇÃO*

Aplicação tópica de flúor

Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores com pacientes com necessidades especiais

Atividade educativa em saúde bucal

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores



Consulta e profilaxia por arcada

Controle de biofilme (placa bacteriana)

Profilaxia: Polimento coronário

Teste de fluxo salivar

### *PRÓTESE DENTÁRIA*

Coroa 3/4 ou 4/5

Coroa provisória com pino

Coroa provisória sem pino

Coroa total em cerômero

Coroa total metálica

Núcleo de preenchimento

Núcleo metálico fundido

Pino pré fabricado

Provisório para restauração metálica fundida

Restauração metálica fundida

Reabilitação com coroa de acetato, aço o policarbonato  
(com diretriz de utilização)

Reimplante de dente avulsionado com contenção

Remoção de núcleo intracanal

### *RADIOLOGIA*

Radiografia interproximal - bite-wing

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila  
(ortopantomografia)

Radiografia periapical

Documentação ortodôntica básica: radiografia  
panorâmica básica, com traçado e modelos ortodôntico



### **ANEXO III**

## **DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

1. Consultas domiciliares;
2. Procedimentos estéticos;
3. Internações;
4. Cirurgia oral de maior grau;
5. Implantes e transplantes dentais.